



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 25/04/2002.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados e reajustados em 11,11% (onze inteiros e onze pontos percentuais) os vencimentos dos servidores do primeiro quadro da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Parágrafo único. Entenda-se por servidores, os estatutários ativos e os inativos (aposentados e pensionistas), aqueles em estágio probatório e os celetistas, contratados em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, de 25 de abril de 2002.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito